



PODER LEGISLATIVO
POTIM - Terra do Artesanato
CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM

LEI MUNICIPAL SIGA Nº CMP-LMP-2022/00006

LEI MUNICIPAL Nº 1.192/2022, de 16 de novembro de 2022.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa educacional de prevenção à violência doméstica (Lei Maria da Penha nas Escolas), no âmbito das unidades escolares da rede pública do Município de Potim.

AUTORIA: Vereadora Cecília Andrade Nogueira

MÁRCIO DE CÁSSIO RAYMUNDO, Presidente da Câmara Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, manteve e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340/2006, no âmbito das unidades escolares do Município de Potim, através do Programa "Lei Maria da Penha nas Escolas".

Art. 2º - O programa educacional de prevenção à violência contra a violência doméstica tem como objetivo:

I. Colaborar para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, instituída como Lei Maria da Penha;

II. Estimular as reflexões críticas sobre o combate à violência doméstica em geral, e contra as mulheres, de forma específica;

III. Sensibilizar a comunidade escolar da importância do respeito aos Direitos Humanos prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência doméstica;

IV. Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência doméstica, especialmente aqueles cometidos contra as mulheres, onde quer que ela ocorra, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006;

V. Desconstruir a cultura de violência doméstica, a qual é historicamente arraigada no seio social;

VI. Construir uma cultura de não violência e promoção da equidade entre meninos e meninas.

Art. 3º - O Programa Educacional que aqui se assegura será executado por ente competente do Poder Público Municipal em parceria com demais órgãos da



Assinado com senha por MARCIO DE CASSIO RAYMUNDO.
Autenticado com senha por IVO CARLOS PEREIRA LEMES.
Documento Nº: 3449-6010 - consulta à autenticidade em
<http://potimcamara.ddns.net/sigaex/public/app/autenticar?n=3449-6010>

Classif. documental: 02.00.04.02



CMP/LMP/2022/00006A

SIGA

PODER LEGISLATIVO
POTIM - Terra do Artesanato
CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM

administração direta e indireta nos termos designados pelo Chefe do Poder Executivo em suas disposições regulamentares, admitindo-se a sua extensão para instituições de ensino superior pública/privada e entidades governamentais de outros entes federados e não governamentais, ligadas às temáticas da educação e dos direitos humanos.

Art. 4º - O Programa Educacional que aqui se assegura será desenvolvido anualmente de acordo com a disponibilidade das instituições de ensino e parceiros, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

Art. 5º - O Programa poderá realizar:

I. Capacitação dos profissionais sobre a Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres de Potim, compreendendo que a violência doméstica e familiar é um fenômeno multifacetado, do qual a participação da educação é primordial para mudança cultural;

II. Ações com a comunidade escolar voltadas à desnaturalização da violência, priorizando a participação de pais, mães e responsáveis pelos alunos;

III. Oficinas com os alunos, com o objetivo de combater a violência doméstica e familiar como uma prática cultural, conforme prevê a Lei 11.340/2006 e promover a equidade de meninos e meninas;

IV. Produção de campanhas e materiais de promoção e divulgação do Programa à comunidade escolar.

Parágrafo único - A execução dos programas mencionados acima é de responsabilidade do ente municipal competente, nos termos dispostos pela legislação municipal e por ato do Chefe do Poder Executivo, cabendo ainda à realização de parcerias e convênios.

Art. 6º - Todas as medidas com conteúdo individual e concreto necessárias para a instituição do programa assegurado por esta lei, e demais medidas complementares que se façam necessárias, deverão ser dispostas por decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de noventa (90) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz Gonzaga Thomaz"

Potim, 16 de novembro de 2022.

MARCIO DE CASSIO RAYMUNDO
Câmara Municipal de Potim
Presidente da Câmara Municipal



Assinado com senha por MARCIO DE CASSIO RAYMUNDO.
Autenticado com senha por IVO CARLOS PEREIRA LEMES.
Documento Nº: 3449-6010 - consulta à autenticidade em
<http://potimcamara.ddns.net/sigaex/public/app/autenticar?n=3449-6010>



CMPLMP202200006A